



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 31 de outubro de 2019.

Ofício nº 167/19
P. 09

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência**, o PROJETO DE LEI Nº. 129/19, de 31/10/2019, de autoria do Executivo Municipal, que ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DAS LEIS N.º 2226/98 E 4609/19, BEM COMO INCLUI O ANEXO II NA LEI N.º 2226/98 REFERENTE ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA DE SAÚDE Nº 8080/90, A LEI Nº 8142/90 E A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 791/95.

A presente propositura tem por objeto atualizar os valores das multas cobradas pela Vigilância Sanitária Municipal, uma vez que estas eram cobradas em valores idênticos aos do Estado, valores estes que se tomaram extremamente onerosos às realidades do Município de Santa Rosa de Viterbo. Assim, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2226/98, as penalidades de multas aplicadas pela Vigilância Sanitária serão cobradas conforme valores previstos no Anexo II.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,



LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS LUCIO NERI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO



Protocolo N.º 0781-2019
01/11/2019 11:06:24

Projeto de Lei do Executivo

0129-2019



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 129/19 - DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoria do Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º E INCLUI O ANEXO II NA LEI N.º 2226/98, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998, REFERENTE À ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA DE SAÚDE Nº 8080/90, A LEI Nº 8142/90 E A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 791/95.

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 8º, da Lei n.º 2226/98, de 18 de fevereiro de 1998, que passará a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 8º - As taxas de serviços de diversos do poder de polícia e as penalidades de multa serão cobradas de acordo com as Tabelas contidas nos Anexos I e II, respectivamente, nos termos do artigo 145, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O disposto no *caput* deste artigo suplementa a Lei Federal nº 6.437/77 e a Lei Estadual nº 10.083/98, no que couber, conforme determina o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica incluído o Anexo II, que conterà os valores das penalidades de multa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 31 de outubro de 2019.



LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal